

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHI **IND 5197/2006**

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCL.

Em, 23 / 03 / 06.

Assessoria de PLENÁRIO
Chefe da Assessoria de PLENÁRIO

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal envidar esforços no sentido de aprovar os Projetos de Lei, em tramitação no Congresso Nacional, disciplinando normas sobre concursos públicos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal envidar esforços no sentido de aprovar os Projetos de Lei, em tramitação no Congresso Nacional, disciplinando normas sobre concursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal tornou-se pioneiro, no Brasil, na regulamentação dos concursos públicos. Em Brasília, reconhecida, nacionalmente, como a "Capital dos Concursos Públicos", vigoram duas leis que trazem mais garantias aos candidatos. Elas regulam de forma clara a elaboração dos editais e a correção das provas por parte das instituições realizadoras das seleções.

As Leis Distritais Nº. 3.697/2005 e Nº 3.703/2005 dispõem de forma clara, transparente as regras que devem ser observadas pelas empresas privadas e pela própria Administração com vistas à realização de concursos públicos. Com isso, os candidatos não mais ficarão ao sabor do livre arbítrio da Administração Pública, que deve se vincular estritamente à legalidade, afastando-se de qualquer critério ou metodologia das empresas privadas ou públicas, que tornaram os concursos públicos um verdadeiro caça níquel, sem respeitar os princípios da transparência e igualdade.

A Lei Nº. 3.697, de 8 de novembro de 2005, proíbe perguntas capciosas, acabando com os chamados "peguinhas"; a toda fase do concurso se permite exame e decisão judicial; o edital deve ser redigido de forma clara e publicado na imprensa, com antecedência mínima 90 (noventa) dias da primeira prova; a taxa de inscrição não pode exceder de 1% da

SAIN Parque Rural Brasília-DF, Gabinete nº 06, CEP 70.086-900, Brasília-DF

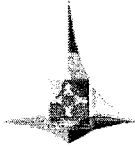
Tel. (61) 3348-8062 - Fax (61) 3348-8063

E-mail: dep.chico.leite@cl.df.gov.br - site: www.chicoleite.org.br e www.chicoleite.com.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 23/03/06 às 18h
Assinatura (31715)
Assinatura Matrícula

PROTOKOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5197 / 06
Fls. Nº 01

LIDO
Em 21 / 03 / 06
Assessoria de PLENÁRIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

remuneração do cargo; o edital tem que declarar os Membros da banca examinadora e a bibliografia utilizada, ficando vinculada às obras, se não o fizer, deverão ser aceitas as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes e relativas às áreas de conhecimentos específicos; concurso com prova discursiva o edital deverá conter de forma objetiva os temas, os prazos de argüição e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

Já a **Lei Nº. 3.703**, de 21 de novembro de 2005, dispõe que as provas devem ser elaboradas de maneira clara e objetiva, sob pena de anulação das questões redigidas de maneira obscura ou dúbia; a banca do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelos seus atos ou omissões; o edital deve definir os materiais, objetos, instrumentos e papéis que o candidato pode levar para prova; o local da realização da prova deve conter sala especial para os candidatos que alegarem convicção religiosa; livre acesso para portadores necessidades especiais; ambientes e instalações adequadas para realização das provas; serviço de atendimento médico e emergência; amplo acesso ao Judiciário (vincula a banca a jurisprudência e doutrina dominante); correção das provas discursivas por, pelo menos, **dois** examinadores; nota final pela média dos dois resultados; os exames psicotécnicos só serão exigidos se comprovada a necessidade; avaliação médica por junta composta por três médicos; a prova oral na presença de, no mínimo, 03 especialistas, sempre gravada ou filmada, para possibilitar recursos; a prova de título é classificatória e não pode ser atribuída nota superior a 30% do total possível nas provas de conhecimento; todas as provas de concurso público são **recorríveis, desde que com fundamentação técnica.**

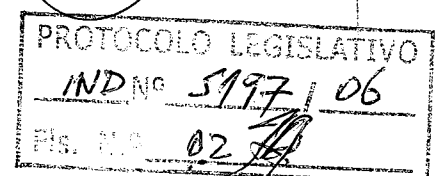
Prevê, também, que os recursos devem estar julgados em até **trinta dias** a contar do encerramento do prazo de recebimento; os candidatos terão direito a vista de suas provas para saber o que erraram ou acertaram em qualquer fase do concurso; o prazo para recursos não pode ser inferior a **cinco** dias úteis a contar da publicação oficial do resultado; o candidato tem direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele interposto; ao candidato é assegurado o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento; a anulação de questão aproveita a todos os candidatos; alteração de gabarito impõe a revisão geral de notas e resultados.

Convém ressaltar que a aludida Indicação tem por escopo incorporar as referidas Leis Distritais, de nossa autoria, aos Projetos de Lei

SAIN Parque Rural Brasília-DF, Gabinete nº 06, CEP 70.086-900, Brasília-DF

Tel. (61) 3348-8062 – Fax (61) 3348-8063

E-mail: dep.chico.leite@cl.df.gov.br – site: www.chicoleite.org.br e www.chicoleite.com.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

que tramitam no r. Congresso Nacional, com vistas a aprimorar a legislação que disciplina concurso público no País.

Sendo assim, as referidas Leis versam sobre o concurso público que, indubitavelmente, é o meio posto à disposição da Administração Pública para se obter moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante o art. 37 da Constituição da República.

Desse modo, o Poder Público precisa, de forma clara e transparente, estabelecer regras que devem ser observadas pela própria administração para a realização de concursos públicos, em especial para a elaboração, aplicação, a correção e a interposição de recursos de provas.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal envidar esforços no sentido de aprovar os Projetos de Lei, em tramitação no Congresso Nacional, disciplinando normas sobre concursos públicos.

E assim sendo, conclamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado **CHICO LEITE**
PT-DF

SAIN Parque Rural Brasília-DF, Gabinete nº 06, CEP 70.086-900, Brasília-DF

Tel. (61) 3348-8062 – Fax (61) 3348-8063

E-mail: dep.chico.leite@cl.df.gov.br – site: www.chicoleite.org.br e www.chicoleite.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5197 / 06
Fls. Nº 03